



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.223, de
04 de Março de 1998

3185/97
Dispõe sobre a doação de área no
Loteamento Parque do Sol, para
instalação da FATEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, autorizado a alienar, em conjunto, por doação, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", imóveis de seu patrimônio, situados no Loteamento Parque do Sol, conforme planta anexa e integrante desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição: "Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Av. 1 (Av. Dr. Justino Francisco de Castro) do Loteamento Jardim Esperança com o eixo da Av. Contorno Leste (Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin). Desse ponto segue-se pelo eixo da Av. Contorno Leste (Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin) sentido Jardim do Vale, numa distância de 111,50m até encontrar o Ponto S (PS); desse ponto deflete-se à direita, em ângulo de 90º00 e segue-se em linha reta numa distância de 13,00m, até encontrar o Ponto A (PA), início da presente descrição. Desse ponto segue-se na mesma reta e sentido anterior numa distância de 85,00m, confrontando-se com o CEFAM, até encontrar o Ponto B (PB). Desse ponto deflete-se 90º00 para a esquerda e segue-se em linha reta, numa distância de 70,00m, confrontando-se com a P.M.G., até encontrar o Ponto C (PC), desse ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 90º00 e segue-se em linha reta, numa distância de 85,00m, confrontando-se com a P.M.G., até encontrar o Ponto D (PD); desse ponto deflete-se 90º00 para a esquerda e segue-se em linha reta numa distância de 70,00m, confrontando-se com o logradouro público, Av. Contorno Leste (Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin), até encontrar o Ponto A (PA), início da presente descrição, onde deflete-se 90º00 para esquerda, fechando um polígono com área total de 5.950,00 m² (cinco mil, novecentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo é constituído de parte de Quadra "X" e parte da Quadra "Y", Setor Institucional e ainda parte da Rua 19 (Rua Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada), área esta já desafetada através da Lei Municipal nº 2.725, de 1º de julho de 1.994, todos do Loteamento denominado "Residencial Parque do Sol".

Artigo 2º - O Imóvel descrito no artigo anterior se destina a construção da Faculdade de Tecnologia - FATEC, entidade essa ligada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza, nos termos do Convênio firmado através da Lei Municipal nº 2.833, de 19 de maio de 1995.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.223, de
04 de março de 1998

Fls. 02

Artigo 3º - Na escritura pública de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do imóvel.

Artigo 4º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei e concluí-las no prazo de dois 02 (dois) anos.

Artigo 5º - O não cumprimento do prazo fixado no artigo anterior e/ou a não destinação do imóvel às finalidades previstas neste Lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal e CODESG, bem como das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de março de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.